



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual

Processo: 0627092-54.2016.8.04.0001

Mandado de Segurança

Impetrante: Sindicato dos Escrivães e Investigadores da
Polícia Civil do Estado do Amazonas - SINDEIPOL/AM

Impetrado: Excelentíssimo Sr. Delegado Geral de Polícia
Civil do Amazonas

DECISÃO

Trata-se da análise do pedido de liminar no Mandado de Segurança. Em sede de cognição superficial entendo que o Impetrante tem direito a concessão da liminar.

Da leitura da Portaria Normativa nº 008/2016-GDG/PC revela-se que foi violado o direito à liberdade de locomoção, direito líquido e certo de todo cidadão brasileiro, nos termos do artigo 5º, XV da Constituição Federal:

"É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens."

A Portaria, repito, em sede de cognição perfunctória, violou a norma constitucional ao prever a necessidade de prévia autorização para se afastar ou se ausentar do município que sedia seu local de trabalho.

A ilegalidade fica ainda mais patente, considerando o artigo 2º da Portaria, que exige autorização mesmo nos fins de semana, feriados e pontos facultativos.

Ora, se o Constituinte originário não impôs qualquer limite ao deslocamento em território nacional, não será o Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas que poderá fazê-lo, afinal vivemos em um Estado Democrático de Direito em que é garantido o livre deslocamento em território nacional, e não num regime de exceção.

Portanto, restam preenchidos os requisitos do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual

artigo 7º, III da lei 12.016/2009, para suspensão dos termos da Portaria impugnada, até decisão do mérito.

Desta maneira, nos termos do artigo 7º, III da lei 12.016/2009, **CONCEDO** a **TUTELA LIMINAR** para **SUSPENDER** os efeitos da Portaria nº 008/2016 - GDC-PC, de 17 de junho de 2016, aos Escrivães e Investigadores de Polícia Civil do Estado do Amazonas, sob pena de multa de **R\$ 100.000,00** (cem mil Reais) a cargo da autoridade apontada como coatora.

Notifique-se a Autoridade Coatora para que preste informações no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 7º, I da lei 12.016/2009.

Ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (art. 7º, II, da Lei Federal nº 12.016/2009).

Após, vista ao Ministério Público. Em seguida, façam-me os autos conclusos para Sentença.

Por fim, determino a autoridade apontada como coatora que comunique a presente decisão a todas as Delegacias de Polícia da capital e do interior sobre a presente determinação, afixando-a em local de costume.

Intime-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de agosto de 2016.

assinatura digital
Leoney Figliuolo Harraquian
Juiz de Direito